

Aviso de contumácia n.º 10 248/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 375/99.2TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Correia Madeira, filho de João António Anacleto Madeira e de Maria Rosa Cabrita Correia Madeira, natural de Paderne, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7651658, com domicílio na Rua 2, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 15 de Setembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

16 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 10 249/2005 — AP. — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo abreviado, n.º 970/03.7GTABF, pendente neste Tribunal contra o arguido Miguel Filipe Marques, filho de António Fernandes e de Maria Luísa da Conceição, de nacionalidade portuguesa, solteiro, com domicílio na Estrada São Braz, Guelhim, Estói, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Setembro de 2003, um crime de desobediência, artigo 348.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Código Penal, com referência ao disposto no artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 15 de Setembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Setembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto Correia*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 10 250/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 219/01.7GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Pinho Brandão, filho de Francisco de Pinho Brandão e de Segunda da Silva, natural de Guiné-Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Abril de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11921923, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, 267, Almancil, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de injúria agravada, previsto e punido pelos artigos 181.º, n.º 1, 184.º e 132.º, n.º 2, alínea j), do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 2001, por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

16 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

Aviso de contumácia n.º 10 251/2005 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Frade Catela, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/03.1GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Grygoriy Tsyupak, de nacionalidade ucraniana, nascido em 5 de Fevereiro de 1960, casado, portador do titular do passaporte n.º AT922676, emitido em 27 de

Dezembro de 2000, pela Ucrânia, com último domicílio conhecido na Barraca da C. P., em Faro, perto da passagem de nível de Pontes de Marchil, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Frade Catela*. — A Oficial de Justiça, *Alda Piçarra*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 10 252/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 254/03.0TAFILG, pendente neste Tribunal contra o arguido João Nuno Pontífice Salvado, filho de António Manuel Martins Salvado e de Maria Adelaide dos Santos Pontífice Salvado, natural de São Pedro, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Junho de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9809551, com domicílio no lugar do Vinheiro, Refontoura, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 2002 por despacho de 15 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 10 253/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Gabriela P.S. Fonseca Freitas, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2297/05.0TBFLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Albertina Ferreira Diniz, filha de Alfredo Rui Fernandes Diniz e de Maria Luísa Pinto Ferreira, natural de Santa Maria, Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 09977310, com domicílio na Urbanização Quinta das Pedreiras, Impasse 2, 12, Piso Ao, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, sob a forma tentada, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

21 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela P. S. Fonseca Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Faustino*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 10 254/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 59/00.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Licínio Marques Silva, filho de Raul Marques da Silva e de Hermínia de Jesus Marques da Silva, natural

de Funchal, São Pedro, Funchal nascido em 14 de Setembro de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12252204, com domicílio na Quinta da Barroca Alta, Lagares da Beira, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1998, por despacho de 22 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado o termo de identidade e residência.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 10 255/2005 — AP. — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 504/99.6PDFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Avelino Jesus Silva, filho de Jacinto da Silva e de Filomena de Jesus, natural de Câmara de Lobos, Estreito de Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12016915, com domicílio no Sítio do Marco e Fonte da Pedra, Estreito de Câmara de Lobos, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 20 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

Aviso de contumácia n.º 10 256/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/03.8TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Omar Nunes Fernandes, filho de Henrique Sousa Fernandes e de Maria José Andrade Nunes, natural de Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Julho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8592090, com domicílio na Pontes do Lazareto, 81, Santa Maria Maior, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, artigo 348.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 10 257/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1363/03.1TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luciano Gonçalves da Costa, filho de Emanuel Costa e de Maria Rita Gonçalves Costa, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Setembro

de 1980, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11985148, com domicílio no sítio dos Alecrins, Porta 32, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 10 258/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/00.8PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Joel Pestana Rocha, filho de Joel Manuel Rodrigues Rocha e de Maria Fortunata Pestana, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11985169, com domicílio na Rua D. João, Beco da Jacinta, 2.º esquerdo, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 19 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 10 259/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 298/03.2TAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Pereira, filho de José Avelino Pereira e de Vera Ivone Fernandes Pestana, natural de Portugal, Funchal, Sé, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1962, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6190421, com domicílio na Estrada João Abel Freitas, 189-B, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 3 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Setembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 10 260/2005 — AP. — A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da